



**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372,  
DE 22 DE MAIO DE 2007  
(DA SRA. JUSMARI OLIVEIRA)**

Acrescente-se o seguintes artigos à Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007, renumerando-se os demais:

Art. .... Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas de operações contratadas até 31/12/2006, as mesmas condições estabelecidas no art. 3º da lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

Art. .... O prazo estabelecido pelo § 3º do art. 3º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, fica alterado para até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º da referida Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nestes últimos anos, o setor agropecuário conviveu com diversas crises resultantes da confluência de um conjunto de fatores negativos, como adversidades climáticas, câmbio valorizado, incidência de pragas e doenças, elevação de custos de produção e deficiência de infraestrutura que causou forte impacto sobre a renda e a liquidez do produtor rural. Estima-se uma perda de quase R\$ 30 bilhões somente nesses dois últimos anos.





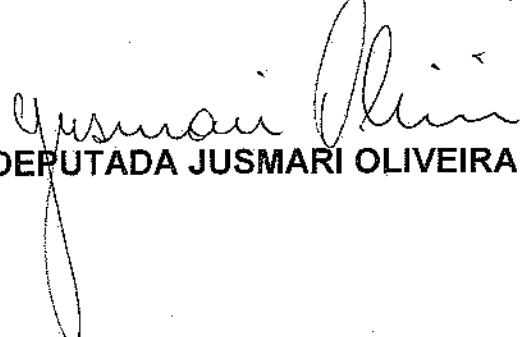
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Muitos dos créditos de investimento e de custeio foram prorrogados ao longo destes anos, e o Governo Federal, depois de intensa negociação com o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades enfrentadas pelo produtor rural, entretanto, as prorrogações implementadas apenas foram resumidas em transferir o saldo vencida para o final do contrato, sem levar em consideração as condições econômicas do produtor rural e de sua atividade, comprometida com a elevação dos custos de produção e a redução da renda com a valorização do real frente ao dólar.

Mais uma vez, este ano, o Governo vem sinalizando em transferir os vencimentos deste ano, para o final do contrato, sem levar em conta a capacidade de pagamento dos produtores rurais, por isso, entendo que, se quisermos buscar uma solução mais satisfatória para o setor e evitar o caos nos anos seguintes, precisamos adotar medidas mais adequadas, de forma a gerar liquidez para a atividade e capacidade de pagamento para os compromissos assumidos.

São essas as considerações que justificam a apresentação desta emenda, contando com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da mesma.

Brasília – DF, 24 de maio de 2007.

  
DEPUTADA JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)

